



**REGIMENTO DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO  
SISTEMA ESTADUAL DE MUSEUS DE SÃO PAULO (SISEM-SP) PARA O BIÊNIO  
2018-2020**

**- DAS ELEIÇÕES**

Art. 1º - As eleições dos 02 (dois) membros do Conselho de Orientação do Sistema Estadual de Museus de São Paulo (SISEM-SP) para o biênio 2018-2020, instituído pela Resolução SC-95, de 11-11-2011, serão realizadas em sufrágio, por voto secreto e facultativo, pelos inscritos presentes no 10º Encontro Paulista de Museus, nos termos deste Regimento.

Parágrafo 1º - Será exigida a redação de Ata informando o resultado da eleição a ser encaminhada para a Comissão Eleitoral em até 30 (trinta) minutos após a apuração.

Parágrafo 2º - As eleições para membros do COSISEM-SP serão realizadas nos dias 18 e 19/07/2018, conforme Edital de Convocação disponibilizado nos endereços eletrônicos do SISEM-SP ([www.sisemsp.org.br](http://www.sisemsp.org.br)) e do Encontro Paulista de Museus ([www.encontropaulistademuseus.org.br](http://www.encontropaulistademuseus.org.br)).

**- DA ELEGIBILIDADE**

Art. 2º - Para se candidatar os(as) interessados(as) devem ser maiores de 18 anos completos e atuar em instituição museológica paulista, como integrante de quadro pessoal.

Art. 3º - Apresentar carta (uma lauda) de intenção explicando porque deseja ser membro do COSISEM, currículo resumido (uma lauda), carta de anuência do dirigente máximo da instituição e comprovante de vínculo à instituição e foto (indicando créditos do fotógrafo) para divulgação.

Art. 4º - O candidato deverá oficializar sua candidatura no momento de sua inscrição para o 10º Encontro Paulista de Museus no site [www.encontropaulistademuseus.org.br](http://www.encontropaulistademuseus.org.br).

**- DOS ELEITORES E DOS VOTOS**

Art. 5º - Estarão aptos a votar os participantes inscritos no 10º Encontro Paulista de Museus.

Art. 6º - Os votos serão secretos e os eleitores deverão votar em 2 (dois) candidatos (as).



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO  
GRUPO TÉCNICO DE COORDENAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE MUSEUS

**- DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

Art. 7º - As eleições serão convocadas pela Comissão Organizadora, por Edital de Convocação das Eleições, que deverá conter, obrigatoriamente:

I - data, horário e local ou locais de votação;

II - prazo para registro de candidatos;

Art. 8º - O Edital de Convocação das Eleições deverá ter a mais ampla divulgação possível, sendo obrigatório:

I - publicação no website do SISEM-SP;

II - afixar, em local visível, na sede do SISEM-SP.

**- DO REGISTRO DOS CANDIDATOS**

Art. 9º - O prazo para a inscrição de candidatos(as) será de 22/05 a 21/06/2018.

Art. 10º - O registro de candidatos(as) será realizado, por formulário que estará disponível no website do SISEM-SP ([www.sisemsp.org.br](http://www.sisemsp.org.br)) no ato de sua inscrição para o 10º Encontro Paulista de Museus, atendendo os requisitos previstos nos artigos 2, 3 e 4 deste Regimento.

Art. 11º – Encerrado o prazo da inscrição de candidatos(as) e, caso não haja registro de nenhum candidato(a) para concorrer como membro do COSISEM-SP, o GTC SISEM-SP poderá convocar eleições suplementares a posteriori.

**- DA SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 12º - Será instalada Seção Eleitoral no local de realização do 10º Encontro Paulista de Museus, conforme o Edital de Convocação.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral providenciará a publicação de Comunicado constando a relação dos candidatos inscritos e homologados;

Parágrafo 2º - O trabalho da Seção Eleitoral será dirigido e executado por delegação da Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhado por fiscais designados pelos candidatos (as), na proporção de 01 (um) fiscal por candidato(a) registrado(a) na seção eleitoral.

Art. 13º - Durante a votação, cada eleitor deverá assinar a lista de presença identificando o município e a instituição a que pertence. A Comissão Eleitoral computará os votos, considerando os eleitores aptos para a votação, conforme previsto no Art. 5º deste Regimento.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO**  
**GRUPO TÉCNICO DE COORDENAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE MUSEUS**

Parágrafo Único – A votação em uma única candidatura não é motivo de anulação do voto.

**DA SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS**

Art. 14º - A Seção de Apuração de votos será instalada no Memorial da América Latina – Auditório Simón Bolívar, seguindo-se imediatamente ao encerramento da votação.

Art. 15º - Os trabalhos de Apuração de Votos serão também dirigidos e executados por delegação da Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhados por fiscais devidamente credenciados.

Art. 16º – Para a apuração de votos deverá ocorrer a contagem de votos, descontando-se os votos em branco.

Art. 17º - Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral anunciará o resultado da contagem discriminada dos votos de cada candidatura e elaborará a respectiva ata.

Art. 18º - A ata mencionará necessariamente:

I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - local em que funcionou a seção apuradora, com os nomes dos respectivos componentes da Comissão Eleitoral e fiscais presentes;

III - resultado da votação, especificando-se o número de votos atribuídos a cada candidato, e de eventuais votos em branco;

IV - número total de eleitores que votaram.

Art. 19º - Serão considerados eleitos os 02 (dois) candidatos que obtiverem a maioria de votos.

Art. 20º - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regimento, ficar comprovado:

I - que a coleta de votos foi realizada no dia, local e horário diverso do designado no Edital de Convocação, ou encerrada a mesma antes da hora designada e sem que houvesse votado todos os eleitores da folha de votação;

II - que foi desconsiderada qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento;

III - ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 21º - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato anulatório.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO  
GRUPO TÉCNICO DE COORDENAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE MUSEUS

**- DOS RECURSOS**

Art. 22º - O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias, contados da data da divulgação do resultado.

Parágrafo 1º - Os recursos serão propostos por qualquer representante de instituição museológica cadastrada no SISEM-SP.

Parágrafo 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados deverão ser apresentados e enviados para o GTC SISEM-SP, por via do e-mail [sisem@sp.gov.br](mailto:sisem@sp.gov.br), que em 24 (vinte e quatro) horas, notificará o recorrido, concedendo-lhe prazo de 05 (cinco) dias para oferecer contra-razões.

Parágrafo 3º - Caberá à Comissão Eleitoral a decisão final sobre os recursos, em última instância, no prazo de 10 (dez) dias.

**- DA POSSE**

Art. 23º - A posse dos eleitos ocorrerá após a divulgação do resultado das eleições e a publicação de Resolução no Diário Oficial do Estado com a designação assinada pelo Secretário de Estado da Cultura.

Parágrafo único - A transmissão de cargos dos eleitos poderá ocorrer em data a ser fixada pelo GTC SISEM-SP, observado o "caput" deste artigo e as demais disposições deste Regimento.

**- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 25º - Os casos omissos no presente Regimento Eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 26º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

São Paulo, 18 de abril de 2018.